



DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Alex Lima Bueno¹, limabueno95@gmail.com, UFNT; Deive Bernardes da Silva², deive.silva@ufnt.edu.br, UFNT; Fabio de Sousa Teixeira³, fabiosousa64@gmail.com, UFNT; Helen Fabrícia Armando da Silva⁴, helen.fabricia@outlook.com, UFNT; Sóstenes Diogo da S. Santos⁵, thotidiogo@hotmail.com, UFNT.

Área Temática: CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS APLICADAS E LETRAS

RESUMO

A pesquisa com caráter extensionista visa promover o conhecimento, reconhecimento e permanente vivência dos Direitos Humanos e Fundamentais nas escolas públicas do ensino médio de Tocantinópolis. Temos como objetivo geral analisar os Direitos Humanos e Fundamentais aprendidos nas escolas públicas de ensino médio. Especificamente, identificar a presença dos referidos direitos nos Projetos Político Pedagógicos (PPPs), compreender seu reflexo na grade curricular ou no conteúdo das disciplinas e entender como é desenvolvida a cultura dos Direitos Humanos no âmbito escolar. A partir de uma abordagem qualitativa poderemos sugerir intervenção, caso necessário. Utilizaremos de metodologia de cunho bibliográfico descritivo com levantamento teórico crítico e documental já produzido sobre a temática até chegar na realidade prática dos alunos da escola investigada. Os procedimentos metodológicos perpassarão visitas em unidades escolares com a finalidade de conhecer *in loco* o cultivo dos Direitos Humanos e também de apurar como se dá a aprendizagem discente, a estrutura da escola, etc. Posteriormente, aplicaremos questionários objetivos e virtuais aos estudantes, com o objetivo de coletar mais dados e o conhecimento dos discentes sobre os Direitos Humanos. A hipótese é de que os Direitos Humanos ainda são pouco efetivados na própria escola.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Direitos Fundamentais; Educação; Escola pública.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Norte do Tocantins.

² Doutor em Educação e Professor do Curso de Direito da UFNT.

³ Pós-graduando em Bioética pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, Graduando em Direito pela Universidade Federal do Norte do Tocantins e Graduado em Turismo pela Universidade Estadual do Piauí.

⁴ Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal, Mestranda em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais, pela UFNT.

⁵ Bacharelando do curso de Direito pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, pós Segunda Guerra Mundial, com suas normas-princípios, parece não ter alcançado a aplicabilidade e a efetividade que desejávamos nesses últimos 75 anos. Isto porque os conflitos políticos-ideológicos permanecem atuais, com guerras recorrentes, culminando em fatores de intermináveis e renovadas disputas.

No preâmbulo quanto nos artigos da Declaração dos Direitos Humanos estão presentes as contribuições de várias nações que a construíram e ratificaram. Desta forma, os países devem buscar a materialização de vários direitos, como o bem comum, a vida humana e a educação. Ressaltamos, no entanto, que ainda existem países que não aderiram aos preceitos de paz ou de pelo menos uma convivência mais pacífica.

Na Declaração dos Direitos Humanos evidenciamos a recomendação pela garantia do direito à educação e seus desdobramentos, como o acesso e a permanência, de maneira igualitária a todos os povos, sem distinções. Desse modo, a permanente divulgação e implantação de referido direito depende de sua incessante promoção por meio de programas, projetos e campanhas nacionais na busca de sua vivência e prática social.

A educação não-formal em Direitos Humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano (BRASIL, 2006, p. 43).

No entendimento de Botelho (2007) a cultura tem como fim a formação dos indivíduos, visualização de suas manifestações de símbolos e signos em prol de compor seu sujeito personificado, capacitando sujeitos ao mundo das percepções. Tal cultura tem como foco principal o fomento à cidadania e o foco na população.

Os Direitos Humanos apresentam à humanidade, aspectos que delimitam uma gama de amparo para sobrevivência digna do humano enquanto indivíduo, sendo resguardado em suas totais necessidades. Contudo, têm passado por questionamentos, no que diz respeito a *práxis*, ou seja, sua aplicabilidade. Isso se dá pelo fato de que a vivência prática de tais direitos podem contrariar interesses variados de diversas nações, retardando sua aplicação em determinadas situações. Casa-Nova (2013) chama a atenção para um “mínimo cultural comum mundial”, dando significados àqueles direitos, sendo apropriados pelos atores sociais, numa simbiose entre diferenças socioculturais na aceitação do mínimo, vislumbrando um “máximo cultural comum mundial” para que permita uma humanização da sociedade.

Não obstante, em primeira vista, o que é proposto por Casa-Nova (2013) soa como utópico. Isto porque quando observamos as manifestações culturais e comportamentais nas diferentes nações detectamos o desrespeito por questões socioeconômicas, segregação em castas por raça/etnia, a discriminação de gênero, a exploração socioambiental e outras categorias denunciadoras do atraso pragmático dos Direitos Humanos. Dessa forma, aduzimos que as manifestações sociais, políticas, econômicas, ambientais concernentes aos Direitos Humanos acabam longe de uma possibilidade de prática cultura mundial apesar da sua necessidade ser real.

E desse âmbito internacional de extremos conflitos, as Nações Unidas resolveram trabalhar o Programa Mundial de Educação em e para os Direitos Humanos ainda na década de 1990. No caso brasileiro temos que destacar que o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos foi acolhido durante o primeiro governo Lula (2003-2006), inclusive com a publicação do Plano Nacional de Educação em e para os Direitos Humanos (PNEDH).

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e seu engajamento no trabalho de criação do Plano. Entre 2004 e 2005, o PNEDH foi amplamente divulgado e debatido com a sociedade. Em 2006, como resultado dessa participação, foi publicada a versão definitiva do PNEDH, em parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. (Brasil, 2023)

Desde então, o campo educacional, seja de educação formal e não-formal, procurou articular a construção da cultura em Direitos Humanos de maneira mais veemente. O próprio sistema brasileiro tem exigido o trabalho da cultura em e para os Direitos Humanos, obrigatoriamente, com sua inserção nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's) das instituições escolares de diferentes níveis, ou seja, da educação infantil ao pós-doutoramento.

Nesse esforço de conhecer, reconhecer e praticar os Direitos Humanos os sistemas educacionais dos diferentes países acabaram sendo reconhecidos como um canal essencial para sua implantação comportamental almejada.

A própria Constituição Federal brasileira de 1988, com fulcro no artigo 205, destaca que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). E no artigo 206 da Constituição Federal, vem expressamente informando os princípios a serem ministrados no ensino brasileiro.

No entanto, as disparidades na educação brasileira quanto a sua qualidade, acesso e fatores sociais tornam esse processo de ensino desigual principalmente quando se compara a rede pública e a rede privada de ensino. Questões geográficas também implicam neste processo que influencia a aprendizagem como, por exemplo, seca e/ou terrenos alagados das regiões norte e nordeste, além das desigualdades econômicas regionais.

O município de Tocantinópolis localizado no estado do Tocantins, com pouco mais de 22.000 mil habitantes, segundo o censo de 2022 (Brasil, 2022), está localizado na região norte. Por isso, sua realidade de desenvolvimento na educação em Direitos Humanos pode ser apontada como um termômetro para o restante 90 % dos municípios da República brasileira. Portanto, resta saber sobre a aplicabilidade do ensino de Direitos Humanos no município e ações desenvolvidas pela rede escolar pública do ensino médio.

Em âmbito estadual temos a Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, que trata a respeito do Plano Estadual de Educação do Tocantins, que em seu artigo 2º evidencia princípios e garantias semelhantes às dispostas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasileiro de 1988:

Art. 2º São diretrizes do PEE/TO: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - promoção da melhoria da educação com qualidade na formação integral e humanizada; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, consolidada na efetividade da autonomia administrativa, financeira e pedagógica; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado; VIII - garantia de recursos públicos em

educação com proporção que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos profissionais da educação, com garantia de condições de trabalho; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; XI - fortalecimento do regime de colaboração interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e corresponsabilidades; XII - o reconhecimento da precedência da família na educação escolar até o término do ensino médio, fortalecendo e tornando efetiva a participação dos pais/mães nas políticas pedagógicas que tratem do assunto.

Assim, observamos que estão expressos no Plano Estadual de Educação do Tocantins, a promoção dos Direitos Humanos no esforço conjunto de consolidar sua efetividade, dentre outros direitos garantidos. Em relação ao recorte espacial da pesquisa, Tocantinópolis, fizemos uma visita ao Centro de Ensino Médio Darcy Marinho, escola estadual de ensino médio, com funcionamento integral, inclusive a única da cidade. E após os questionamentos nos informaram que o colégio tem o respectivo Projeto Político Pedagógico de 2023.

2. METODOLOGIA

Utilizaremos de metodologia de cunho bibliográfico descritivo seguido de levantamento documental já produzido sobre a temática até chegar na realidade prática dos alunos das escolas investigadas, numa abordagem qualitativa. Os procedimentos metodológicos passarão visitas em unidades escolares com a finalidade de conhecer *in loco* o cultivo dos Direitos Humanos e também de apurar como se dá a aprendizagem discente, a estrutura da escola, etc. Posteriormente, aplicaremos questionários virtuais aos estudantes, com o objetivo de coletar mais dados e o conhecimento dos alunos sobre os Direitos Humanos.

A primeira etapa foi dada por um levantamento teórico-bibliográfico dos estudos existentes sobre a educação em Direitos Humanos, tanto no mundo quanto no Brasil e na região norte, com posteriores interpretações e debates dos textos realizados nos grupos de estudo do Projeto Alvorecer.

A segunda etapa abarca a interpretação de dados obtidos, com inferências de identificar o perfil de ensino escolar dado aos alunos sobre os Direitos Humanos e as ações realizadas nas escolas pesquisadas, com o objetivo de compreender o nível de conhecimento, o respeito e a prática dos Direitos Humanos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a leitura de textos e uma reunião já feita com o coordenador do Centro Darcy Marinho, analisamos como resultado parcial, segundo as informações adquiridas, que a escola não possui uma disciplina específica voltada para os Direitos Humanos, cabendo apenas durante o ano letivo escolar ao corpo docente desenvolver atividades com a temática dos Direitos Humanos, por meio de eventos que englobam de maneira mais intrínseca e não tão evidente o ensino dos Direitos Humanos. Temos como exemplo, ações na escola como o Projeto Consciência Negra: escola jovem em ação, estas atividades estão incluídas na temática dos Direitos Humanos.

Nas inquirições realizadas, foi salientada a existência de dois estudantes de origem indígena das comunidades Apinajé e Guajajara. No que tange a deficiência cognitiva, a instituição tem uma sala especial, embora ainda precária e embrionária, tendo em vista que não tem uma equipe multidisciplinar, pois foram observados apenas professores e monitores na referida sala, sem profissionais especializados, dentre outros, psicólogos e intérpretes. Deste modo, não oferecem profissionais especializados com capacidade de atender esse público vulnerável, podendo-se presumir a não efetividade dos Direitos Humanos dos atendidos.

O Centro de Ensino Darcy Marinho comunicou a existência de um Plano Político Pedagógico – PPP de 2023, sendo que, posteriormente, foi enviado o documento por meio de aplicativo, formato PDF. Denota-se que existe a ausência participativa da comunidade civil organizada na elaboração dos PPPs, por motivos não esclarecidos.

4. CONCLUSÕES

Partimos de uma visão crítica de que a reforma do ensino médio de 2016 e a alteração na grade curricular por meio da BNCC do ensino médio de 2018, apesar de aumentarem a carga horária de permanência dos discentes na escola, reduziram a carga horária de formação filosófica, sociológica e política, ou seja, os alunos acabam não desenvolvendo um pensamento crítico sobre sua própria realidade desassistida de Direitos Humanos.

Todavia, verificamos que na primeira escola pesquisada existem ações direcionadas para a temática dos Direitos Humanos, não especificamente uma disciplina própria, mas como conteúdo inserido nas disciplinas da área de humanas. Também foram analisados que a escola tem uma estrutura física razoável, com laboratórios, salas grandes, quadra de eventos, cantina e dentre outras áreas. Portanto, nesse primeiro momento investigativo os alunos estão aprendendo conhecimentos básicos sobre os Direitos Humanos, apesar da forma indireta.

5. FINANCIAMENTOS

Projeto financiado pela Universidade Federal do Nortedo Tocantins (UFNT), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e do Programa Alvorecer, com intuito de fomentar os projetos propostos pelos Colegiados dos Cursos que promovam a integração de atividades ou ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação universitária.

6. REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III), 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 de out. de 2023.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura e políticas públicas**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 2, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artext&pid=S0102-8839200100020001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2006. Disponível em https://new.safernet.org.br/sites/default/files/content_files/plano-educdh.pdf. Acesso em: 06 de nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/tocantinopolis.html?> . Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Nacional de Educação, em Direitos Humanos**. Atualizado em 11/05/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-emDireito shumanos#:~:text=O%20processo%20de%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20do,e%20debatido%20com%20a%20sociedade>. Acesso em: 04 nov. 2023.

CASA-NOVA, Maria José. Direitos Humanos: da sua possibilidade teórica à sua (im)possibilidade prática numa era de naturalização das desigualdades. *In: Revista Portuguesa de Educação*. Braga / Portugal: UMinho, 2013.

CERVO, Amando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. São Paulo: Makron Books, 1996.